

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006035/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030536/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46266.002528/2018-31
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEMACO - SIND EMPREG EAC (LP) LUPP (CLRCVL) D LT SR L RM TMAVPPJ AS UBL I TTH MUNICIPIO GUARULHOS - SP, CNPJ n. 38.757.134/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO CANDIDO DA COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 60.748.811/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DE SOUZA PINTO AZEVEDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s), abrange a categoria econômica das "Empresas de Turismo" representada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDETUR/SP e a categoria profissional dos "Empregados em Empresas de Turismo", no Município de Guarulhos, base territorial do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E EMPREGADOS EM EMPRESA DE ASSEIO CONSERVAÇÃO EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE GUARULHOS, com abrangência territorial em Guarulhos/SP, com abrangência territorial em Guarulhos/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018**

Para os empregados sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, a partir de 01 de novembro de 2017 ficam asseguradas as seguintes importâncias, a título de salário normativo:

- Para faxineiros, office-boys, copeiras e recepcionistas..... **R\$ 1.142,40**
- Demais funções..... **R\$ 1.316,00**

Parágrafo Único – Os salários de admissão da categoria não poderão ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido reajuste salarial de 2% (dois por cento) a ser aplicado da seguinte forma:

Os salários de novembro de 2016, assim considerados aqueles resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados na data base de 1º de novembro de 2017 em 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro: Os empregados que estiverem recebendo salário normativo terão também os reajustes estabelecidos no “caput” da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 2017 serão reajustados com obediência aos seguintes critérios:

a) Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas serão aplicados os mesmos percentuais de correção salariais concedidos ao paradigma até o limite do menor salário na função.

b) Sobre o salário de admissão dos empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados os percentuais proporcionais conforme a seguinte tabela para aplicação em 01.11.2016 e 31.10.2017:

DATA DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
Até 30.11.2016	2,00%
De 01.12.16 a 31.12.16	1,83%
De 01.01.17 a 31.01.17	1,67%
De 01.02.17 a 28.02.17	1,50%
De 01.03.17 a 31.03.17	1,33%
De 01.04.17 a 30.04.17	1,17%
De 01.05.17 a 31.05.17	1,00%
De 01.06.17 a 30.06.17	0,83%
De 01.07.17 a 31.07.17	0,67%
De 01.08.17 a 31.08.17	0,50%
De 01.09.17 a 30.09.17	0,33%
De 01.10.17 a 31.10.17	0,17%

Parágrafo Terceiro: Poderão ser compensados todos e quaisquer reajustes ou aumentos de salário, inclusive antecipações concedidas pelas empresas após a data-base, excluídos apenas os aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Quarto: Os empregados têm garantido o direito de livre negociação com o empregador para estabelecer melhores condições salariais segundo ajuste das partes e suas conveniências.

Parágrafo Quinto – Os reajustes de comissão serão pactuados livremente entre empregado e empregador e, independentemente do percentual ou valor acordado, seja ele qual for, deverá constar, obrigatoriamente, no contrato de trabalho, na carteira de trabalho e nos

recibos de pagamento.

Parágrafo Sexto: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO MENSAL DE PERMANÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

Depois de completar 03 (três) anos de contrato na mesma empresa (37 meses), o empregado receberá mensalmente, a importância de R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos) por ano trabalhado, ou seja:

TEMPO DE SERVIÇO	CÁLCULO	VALOR MENSAL
03 anos trabalhados	3 x R\$ 28,60	R\$ 85,80
04 anos trabalhados	4 x R\$ 28,60	R\$ 114,40
05 anos trabalhados	5 X R\$ 28,60	R\$ 143,00

e assim sucessivamente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, quinzenalmente, adiantamento salarial a seus empregados em valor não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO

O pagamento mensal do salário será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo Único: Se a data prevista para pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO POR MEIO DE BANCOS

As empresas que efetuam o pagamento de salários e/ou adiantamento salarial através de depósitos bancários ou cheques deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento no Banco em dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário do expediente bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação.

CLÁUSULA NONA - CHEQUES DE TERCEIROS

É vedado aos empregadores efetuarem o pagamento do salário de seus empregados com cheques de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA SALARIAL

Admitido empregado para função de outro, será garantido ao mesmo, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem serem consideradas as vantagens pessoais.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR

No cálculo de DSR (descanso Semanal Remunerado) serão consideradas as horas extras, a parcela do adicional noturno e as comissões.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica vedado ao empregador descontar do salário do empregado:

- a) Os valores de cheques não compensados ou sem fundos de cliente;
- b) Os encargos sociais previdenciários, de sua responsabilidade, nas comissões e gratificações a que o empregado fizer jus;
- c) Os materiais usados pelos profissionais para execução de seus serviços; e
- d) A quebra de materiais, excetuadas as hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUE DEVOLVIDO OU CARTÃO

No direito do trabalho, tem-se por princípio ser do empregador o risco da atividade econômica, razão porque somente em casos de evidente desleixo do empregado pode lhe ser atribuída a culpa de algum prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO FAMÍLIA

Os empregadores pagarão aos seus empregados o valor do salário família em conformidade com a legislação vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A 1ª (primeira) parcela da gratificação natalina (13º salário) deverá ser paga até o dia 30 (trinta) de novembro, observando-se o pagamento juntamente com as férias, a qualquer época, mediante solicitação do empregado. A 2ª (segunda) parcela deverá ser paga até o dia 20 (vinte) de dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROMOÇÕES

Na promoção para função ou cargo com paradigma será garantido ao empregado promovido o mesmo salário do paradigma.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO E REFLEXO - HORAS EXTRAS/ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno deverão ser pagos com a parcela do descanso semana.

Parágrafo Único: A média das horas extras e do adicional noturno, habitualmente trabalhadas e o DSR (Descanso Semanal Remunerado), será computada para pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e indenização integral ou proporcional, bem como nos depósitos fundiários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), aplicável sobre o salário hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas que mantêm jornada de trabalho noturno, horário compreendido entre às 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, pagarão aos empregados adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E 13º SALÁRIO

No período de afastamento por doença, compreendido entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dias, os empregadores complementarão o salário líquido do empregado, que conte, no mínimo, 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, assim como a parcela do 13º salário que se referir ao período de afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os empregados dispensados sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria terão direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal, conforme Lei nº 6.708/79 e 7.238/84.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INSTITUIR PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADO PPR

As empresas que tiverem interesse em que seus empregados representados pelo SIEMACO GUARULHOS participem de programa de participação em resultados, segundo metas previamente por elas estabelecidas, devem entrar em contato com o SIEMACO GUARULHOS (fone: 2440-3544) e ajustar uma entrevista com um dos advogados que prestará os necessários esclarecimentos acerca do funcionamento dos PPRs, pois cada empresa assinará seu próprio acordo coletivo de trabalho, capeando o respectivo programa de metas, segundo a Lei nº 10.101, de 19/12/2000, que regula a participação dos empregados nos resultados, não se aplica ao caso o princípio da habitualidade (fazer num ano não obriga nos seguintes).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2017 a 31/10/2018

Os empregadores fornecerão, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, gratuitamente, aos empregados, vale-refeição no valor facial de **R\$ 29,60** (vinte e nove reais e sessenta centavos), em número idêntico ao de dias a serem trabalhados no mês, incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: As empresas que conveniarem restaurantes próximos aos locais de trabalho, para fornecimento diário de refeições a seus funcionários, estarão dispensadas do fornecimento do benefício de que trata o “caput” da presente cláusula, neste caso as refeições deverão estar de acordo com o valor de R\$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta e centavos) e o local deverá ser asseado, arejado e bem iluminado.

Parágrafo Segundo: As empresas que fornecerem as refeições no próprio local, por possuírem refeitório, estarão dispensadas do fornecimento do benefício de que trata o “caput” da presente cláusula e deverão estar dentro das condições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de vale-refeição exonera a empresa do fornecimento do auxílio alimentação (vale cesta) estabelecido na cláusula de “auxílio alimentação” (vale-cesta).

Parágrafo Quarto: Pelo não cumprimento da presente cláusula, a empresa pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido acumulando mês a mês, desde a primeira data do descumprimento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão a seus empregados o vale transporte, na forma da lei, podendo descontar do salário do empregado beneficiado até o limite máximo de 6% (seis por cento), sobre o salário base, registrado em carteira.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de aumento de tarifas, os empregadores se obrigam a complementar a diferença, por ocasião do primeiro pagamento de salário

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, o empregador concederá ao cônjuge sobrevivente ou, na falta deste, a seus dependentes previdenciários ou, ainda sucessivamente, herdeiros, auxílio correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito, a ser pago em até 05 (cinco) dias após o sepultamento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho de até 06 anos de idade, a importância mensal de até 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial correspondente à função, condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Único: – Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos empregados do sexo masculino que detenham com exclusividade a guarda do filho, independentemente do estado civil.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS

As empresas procurarão firmar convênios de saúde, e também com farmácias, drogarias, papelarias, óticas e outros estabelecimentos, visando à concessão de descontos na aquisição de produtos pelos seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE MENORES

Não é permitida a admissão de menores de 18 (dezoito) anos de idade, através de convênio com entidades assistenciais, sem formalização de contrato de trabalho (registro em carteira).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Para sua validade, o contrato de experiência deverá ser expressamente celebrado e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta a data, de acordo com o Artigo 445, parágrafo único da CLT – Consolidação das leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Não será celebrado novo contrato de experiência nos casos de readmissão do empregado, no prazo de 2 (dois) anos para exercer a mesma função na empresa.

Parágrafo Segundo: Os dados do contrato de experiência deverão ser anotados, obrigatoriamente, na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do funcionário, sob pena da inexistência do contrato experimental, classificando-se como contrato por prazo determinado.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão aos empregados a cópia do contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEMISSÃO DE EMPREGADO

O empregado demitido deverá ser avisado do fato por escrito, devendo neste aviso constar expressamente se o aviso-prévio deverá ser cumprido ou se será indenizado. Na falta de indicação sobre o cumprimento, entender-se-à que o aviso prévio será indenizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de dispensa por justa causa, o empregador se obriga a inserir na carta-aviso o fato que deu origem à rescisão, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a justa causa.

Parágrafo Segundo A assinatura do empregado acusando o recebimento ou dando “ciência” da sua dispensa por justa causa não ensejará, em hipótese alguma, presunção de reconhecimento da falta grave que lhe for imputada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contratos de trabalho, cuja duração tenha sido inferior a 01 (um) ano, ou com mais de 01 (um), poderão ser homologadas junto ao Sindicato dos Empregados, se as partes envolvidas assim preferirem.

Parágrafo único: No caso de rescisão do contrato de trabalho com menos ou mais de 01 (um) ano, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados **até dez dias contados a partir do término do contato.**

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será concedido pelo empregador na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, que será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei 12.506/2011 e da Nota Técnica do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) nº 184/2012.

Parágrafo Único: O que exceder do aviso prévio de 30 (trinta) dias, quais sejam, os acréscimos de 3 (três) dias por ano de serviço, previsto no Artigo 1º da Lei nº 12.506/2011, será computado no tempo de serviço do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Na dispensa sem justa causa, o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, terá acrescido ao aviso prévio legal 05 (cinco) dias por ano de contrato ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de aviso prévio trabalhado o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em dinheiro os dias restantes acrescidos.

Parágrafo Segundo: As disposições do “caput” não se acumularão, em hipótese alguma, à da cláusula “Aviso Prévio”, prevalecendo, sempre, a que for mais favorável ao empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Os empregadores se comprometem a possibilitar a admissão de pessoas portadoras de necessidades especiais em funções compatíveis com o estado físico de cada contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FAIXA ETÁRIA

O fator etário, acima de 40 (quarenta) anos, não impedirá a contratação do empregado, salvo se existirem impedimentos legais para tanto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BOLSA DE EMPREGO

As empresas poderão utilizar o serviço de colocação para empregados, por intermédio de “Bolsa de Emprego” do Sindicato Profissional beneficiando empregadores e empregados da categoria com excelente recrutamento, sem ônus para ambos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - LEI Nº 9.601/98 E DECRETO Nº 2.490/1998

Fica facultada a contratação de empregados por prazo determinado desde que obedecidos os termos da Lei 9.601/98 e Decreto 2.490/98.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO TRANSFERIDO GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se ao empregado transferido na forma do art. 469 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o emprego ou salário pelo período de 06 (seis) meses, contado da data da transferência.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantido emprego e salário à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término do contrato a prazo determinado e contrato de experiência, pedido de demissão e mútuo acordo, sendo nesses 2 (dois) últimos casos com a assistência do sindicato profissional.

Parágrafo único - Se rescindido do contrato de trabalho, a empregada gestante deverá avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa, mediante apresentação de atestado médico. Nos casos de gestação atípica revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo ser comprovada essa situação através de atestado médico.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM SERVIÇO MILITAR

Ficam garantidos empregos e salários ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contratos por prazo determinado (inclusive os de

experiência), rescisão por justa causa e pedido de demissão.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida emprego ou salário ao empregado afastado por acidente do trabalho, por 12 (doze) meses contados da alta médica, nos termos da lei.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, desde que esteja recebendo o respectivo auxílio doença, será assegurado emprego ou salário por igual prazo ao do afastamento, até 30 (trinta) dias, a contar da alta médica concedida pela Previdência Social.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo inferior a 01 (um) ano para completar o período e idade exigidos pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos e idades mínimos, ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período de 01 (um) ano. Atingido o tempo e idades mínimos necessários para a jubilação aqui previstos, cessa a garantia, tenha o empregado requerido ou não o benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDUÇÃO DE REFEIÇÃO

Aos empregados cuja jornada de trabalho extraordinário, previamente aprovada pela empresa, terminar após às 22h00 horas, serão fornecidas, gratuitamente, refeição e transporte para retorno a sua residência.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente aos empregados, os comprovantes de pagamento com a identificação da empresa com a discriminação detalhada das importâncias pagas e os descontos efetuados, bem como, valores relativos aos recolhimentos fundiários. A entrega do recibo de pagamento deverá ser feita no ato do pagamento dos salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE FUNÇÕES

A CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) retida para anotações deverá ser recebida mediante recibo a ser passado em papel contendo o timbre do empregador.

O empregador ao reter a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) deverá proceder as referidas anotações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados cópias de todos os documentos por eles assinados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DE PROMOÇÃO

Sempre que ocorrer promoção, a mesma deverá ser comunicada por escrito ao empregado, bem como, ser anotado em sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CARTA AVISO DE SUSPENSÃO

O profissional suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, das razões determinantes de sua suspensão, sob pena de torná-las imotivadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis aos empregados, em cada empresa, quer decorrentes de normas internas ou acordo coletivo, bem como, decorrentes de medidas governamentais compulsórias que venham a ser instituídas na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que a ela se incorporarão automaticamente.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO E CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação, a identificação do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de experiência, quando houver.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso ao final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou em qualquer outro dia da semana.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROVAS ESCOLARES

Nos dias de provas escolares, o empregado estudante será dispensado 01 (uma) hora antes do horário habitual, sem prejuízo em seu salário, podendo a empresa exigir comprovação da prova ou exame.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA DE 12X36

A implantação da jornada especial 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), poderá, a critério da empresa, ser feita por acordo individual escrito na empresa ou acordo coletivo de trabalho com assistência da Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo único: Fica expressamente vedada qualquer alteração da jornada e/ou horário de trabalho dos empregados anteriormente à vigência do art. 59-A da CLT, salvo mediante prévia negociação de acordo coletivo de trabalho com a assistência da entidade profissional na forma do art. 468 da CLT observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Na compensação de horas feita através de acordo individual escrito na empresa para as horas da prorrogação da jornada de segunda-feira à sexta-feira, da semana em que o sábado for feriado, deverão:

- a) Ser pagas aos empregados como horas extras, na folha de pagamento daquele mês, ou;
- b) Ser cancelada a prorrogação da próxima semana, compensando-se assim aquelas trabalhadas na semana em que, por ter sido feriado o sábado, nele não haveria mesmo expediente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

No tocante ao trabalho em domingos deverá ser observado o disposto previsto na Portaria MTE 945, DE 08/07/2015.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Para o período de trabalho de 26 (vinte e seis) horas semanais, o valor a ser remunerado será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do maior salário normativo acrescido do pagamento de vale transporte.

Para o período de 30 (trinta) horas semanais, o valor será no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do maior salário normativo, sendo que, neste caso, o trabalhador terá direito ao vale refeição e ao vale transporte.

Parágrafo único: Em ambos os casos, deverá ser feito o registro em carteira.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando por solicitação das empresas e realizados fora do horário normal e local de trabalho, cursos de aprimoramento profissional e reuniões terão seu tempo remunerado como horas normais de trabalho, sendo possível a compensação em descanso quando expressamente solicitado pelo empregado.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

O empregado que por motivo de doença necessitar levar seu filho de até 14 (quatorze) anos de idade ao médico, terá abonado o período destinado para tal finalidade, desde que devidamente comprovado através de atestado no qual conste o horário de chegada e saída da consulta.

Parágrafo único: o abono previsto na presente cláusula será concedido no máximo para 3 (três) ausências por ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE FREQUÊNCIA

A frequência dos empregados deverá ser anotada em livro de ponto, cartão de ponto ou outro meio magnético, que ao final do mês será conferido e assinado pelo empregado e pelo empregador.

Parágrafo único: Na marcação de ponto (início, término e intervalo de refeição e descanso) será observada a legislação aplicável.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais

não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo Primeiro - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo - A concessão das férias será praticada, por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DE FÉRIAS

No cálculo de férias, além da média do salário e comissão, serão computadas também a média mensal das horas extras, o adicional noturno e todas as parcelas mensais que tenham sido pagas ao empregado com habitualidade e a parcela do DSR (Descanso Semanal Remunerado) devida em tais verbas durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão garantidas férias proporcionais aos empregados que pedirem demissão, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA MÃE ADOTANTE

Conforme Legislação vigente, que passou a garantir 120 (cento e vinte) dias de licença, em caso de adoção, em qualquer faixa etária.

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE - ABORTO

No caso de aborto não criminoso, devidamente comprovado, a empregada terá direito a repouso remunerado de 02 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado, ainda, o direito de retornar à função ocupada anteriormente ao afastamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se ao empregado pai, licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente ao do nascimento do filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Quando exigidos ou necessários, os uniformes serão fornecidos gratuitamente pelo empregador aos empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço e/ou atrasos emitidos pelo Órgão Previdenciário e/ou conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos autorizados pela Entidade Sindical profissional, desde que referidos atestados apresentem a indicação do Código Internacional de Doenças (CID).

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com a urgência possível e para local apropriado (atendimento médico), em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO AO PORTADOR DE L.E.R / DORT LESÃO POR ESFORÇO

Fica garantido o emprego e salário ao empregado portador de doença denominada LER / DORT, por um período de 02 (dois) anos, desde que o empregado esteja há mais de 03 (três) anos na empresa e que a aludida doença seja apurada através de laudo médico ou perícia judicial do Instituto Nacional de Previdência Social, comprovando o nexo entre a doença e a atividade desenvolvida pelo trabalhador na empresa e que ensejará a mudança para função compatível com o estado físico do empregado, sem prejuízo salarial e de demais verbas contratuais, durante o período de garantia de emprego.

Parágrafo único – Os profissionais que tiverem direito à garantia prevista na presente cláusula, não poderão ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador durante o período de garantia do emprego, a não ser em razão da prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com a assinatura do Sindicato profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 04 (quatro) dos dirigentes do Sindicato profissional poderão faltar ao serviço em 1 (um) dia por mês, sem prejuízo de seu salário e demais direitos, para o fim de, nesses dias, prestarem serviços ao respectivo Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, comunicará mensalmente ao Sindicato Patronal que, por sua vez, comunicará aos respectivos empregadores, os nomes dos diretores que no mês subsequente usufruirão da faculdade ora instituída, indicando os dias em que cada um deles estará ausente do serviço.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que no caso de haver mais de um diretor na mesma empresa, não será permitida a ausência de mais de um na semana.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL MENSAL

Com base nas disposições contidas nos 513, alínea “e” DA CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº 189.960, publicado no DJU em 10/08/2001, e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da Entidade, no dia 28 de setembro de 2017, será descontado no salário do mês de janeiro/2018, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do índice negociado do salário de cada empregado (sócio), à título de Contribuição Assistencial Profissional, limitado ao teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo as importâncias serem recolhidas ao **Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Guarulhos**, em guias próprias, disponíveis no Sindicato até o dia 20 (vinte) de janeiro de 2018, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais. Cópia do comprovante do recolhimento deverá ser enviada ao Sindicato Profissional, acompanhada de relação nominal dos empregados e respectivos descontos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recolhimento.

Os associados da Entidade Sindical poderão utilizar todos os benefícios sociais disponibilizados pela Entidade Sindical, tais como: Atendimento médico, atendimento odontológico, exames laboratoriais e lazer, enquanto permanecerem associados.

De acordo com a legislação vigente e o proferido em sentença de Ação Civil Pública, processo nº 1001177-31.2014.5.02.0318 na 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, as contribuições serão cobradas apenas dos sindicalizados à Entidade Sindical e quanto aos não sindicalizados só serão cobrados se houver autorização correlata, individual, prévia e expressa de cada um deles, até o final da lide ou se houver alteração na legislação vigente.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado à título de Contribuição negociada mensal, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Guarulhos, fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador, o mesmo ocorrendo em caso de o recolhimento vir a ser efetuado a outro Sindicato, que não seja o representante legal dos empregados, observando-se o local de prestação de serviços do empregado em relação a base territorial do **Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Guarulhos**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDETUR/SP - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGA

Conforme deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária de 31 de outubro de 2017, as Empresas de Turismo recolherão em favor do SINDETUR/SP

Contribuição Assistencial Patronal para o exercício de 2017, estruturada em 3 níveis de valores, de acordo com a faixa de faturamento anual das empresas contribuintes no ano anterior, conforme segue: (i) primeira faixa, no valor de R\$ 701,00 (setecentos e um reais), para o faturamento de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (ii) segunda faixa, no valor de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) para faturamento acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e (iii) terceira faixa, no valor de R\$ 1.635,00 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais), para faturamento acima de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). A Contribuição Assistencial Patronal poderá ser paga em três parcelas, com vencimentos nos dias 25 dos meses de março, maio e julho de 2018 e, no caso de atraso no pagamento, possibilidade de cobrança de multa e juros, conforme teor seguinte: O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme artigo 600 da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, através de guias a serem fornecidas pelo SINDETUR-SP.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS

Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, o desejo de oposição a qualquer desconto, desde que faça de maneira individual e por escrito, sendo entregue na Secretaria da Entidade Sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão quadros de avisos nos locais de trabalho a serem colocados em local de fácil acesso e visibilidade aos trabalhadores para comunicação de publicações, avisos, convocações, boletins informativos e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado e informado em relação a assuntos de seu interesse e/ou da Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências originadas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto aos cumprimentos de suas cláusulas, serão solucionadas perante a justiça competente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

No caso de ajuizamento de ação de cumprimento das disposições contidas na presente, a parte perdedora arcará com as penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Os empregadores ficam obrigados a comunicar qualquer mudança de endereço a Entidade Sindical profissional e patronal, no prazo de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CORRESPONDÊNCIAS DO SINDICATO AOS ASSOCIADOS

As empresas comprometem-se manter local visível e de fácil acesso para a colocação de correspondências do Sindicato dos Empregados dirigidas aos associados, desde que essas sejam nominais e envelopadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo dos direitos, as empresas pagarão multa correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que contenham penalidades específica.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fundar-se-á nas normas estabelecidas no Artigo 615 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**NIVALDO CANDIDO DA COSTA
PRESIDENTE**

**SIEMACO - SIND EMPREG EAC (LP) LUPP (CLRCVL) D LT SR L RM TMAVPPJ AS UBL I TTH MUNICIPIO GUARULHOS
- SP**

**JOSE FRANCISCO DE SOUZA PINTO AZEVEDO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.